

AO EXPLDIENTE DO  
02 06 2019  
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do Deputado Wilson Filho*



REQUERIMENTO Nº 948 /2019.

**AUTOR: DEP. WILSON FILHO**

**Senhor Presidente,**

REQUEIRO a Vossa Excelência, nos termos do art. 112 c/c 117 do Regimento Interno desta Casa, depois de cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado solicitação à Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba, com vistas à concretização da regularização fundiária do Porto Organizado de Cabedelo.

  
**Wilson Filho**  
*Deputado Estadual*

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do Deputado Wilson Filho*



**JUSTIFICATIVA**

O Porto Organizado de Cabedelo se constitui no principal equipamento indutor da economia paraibana.

Construído ainda durante o Segundo Reinado, utiliza áreas públicas federais, sejam aquáticas e terrestres, em prol do desenvolvimento de suas atividades como elemento auxiliar à navegação de cabotagem e de longo curso, consubstanciando-se, na verdade, por sua estratégica posição territorial, como destino interessante para escoamento de mercadorias produzidas pela indústria paraibana, reabastecimento de toda cadeia da economia do Estado e ponto de parada de turistas de todas as partes do Mundo.

O Porto de Cabedelo foi uma das principais bandeiras de atuação deste parlamentar, quando integrante do Congresso Nacional, seja na alocação de recursos federais para realização de melhorias, tais como serviços de derrocagem e aprofundamento de calado do Rio do Paraíba (procedimento que hoje possibilita a atracagem de navios mercantes e de turismo de maior porte), como intervenção em parceria, junto à Secretaria do Patrimônio da União, na pessoa de seu ex-Superintendente, José Clidevaldo Sampaio Alves, visando a plena regularização das áreas públicas federais que integram este importante equipamento público da Paraíba, irregularidade que é existente em todos os Portos Públicos do Brasil.

Sabedor disso, das constantes cobranças emitidas em desfavor da Companhia DOCAS da Paraíba pelos órgãos de controle (TCU, CGU e ANTAQ), que exigem a assinatura do Contrato de Cessão de Uso das áreas públicas federais com a União, proceder que possibilita a plena regularização fundiária do Porto Organizado de Cabedelo, e, sobretudo, dos benefícios que esta mesma regularização fundiária poderia proporcionar à Companhia DOCAS da Paraíba, e em consequência a todo Estado da Paraíba, como a possibilidade de contrair operações de crédito dando em garantia tais áreas públicas, este parlamentar, à época na Câmara Federal, efetuou gestões junto à Presidência da República para edição do Decreto Presidencial, de 24 de Agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 25 de Agosto de 2017, página 164 que tornou a Poligonal do Porto Organizado de Cabedelo a primeira área portuária pública com limites certos, conhecidos e oficiais perante o Governo Federal, sob a égide da nova Lei dos Portos (Lei Ordinária Federal 12.815/2013).

Após tal etapa, foram realizadas diligências deste parlamentar junto à administração da Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba, visando o impulsionamento do processo de Cessão de Uso das áreas públicas federais à Companhia DOCAS, procedimento este que, como dito anteriormente, encontrava-se sem solução alguma há décadas, sobretudo pela contrapartida financeira que a SPU





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do Deputado Wilson Filho*



exigia para assinatura do aludido Contrato, valor considerado pela Companhia DOCAS da Paraíba como impagável.

Neste sentido, fora solicitado que a SPU/PB realizasse os estudos necessários visando, não apenas, a autorização da Cessão de Uso das mencionadas áreas à Companhia DOCAS como também a construção de um mecanismo contratual que possibilitasse à Administração Portuária de Cabedelo o reinvestimento das receitas auferidas com o uso das áreas públicas federais, no próprio Porto Organizado, tese jurídica que, à época, começava a ser gestada junto à Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

E assim fora feito.

O procedimento caminhou, e por meio da Portaria 8.365, de 17 de agosto de 2018, o então Secretário do Patrimônio da União autorizou a Cessão de Uso em Condições Especiais, à Companhia DOCAS do Estado da Paraíba, de todas as áreas públicas federais integrantes na poligonal do Porto Organizado de Cabedelo, e que foram oficializadas por meio do Decreto Presidencial, de 24 de Agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 25 de Agosto de 2017, página 164.

Neste mesmo ato, também, a autoridade máxima da SPU permitiu que a utilização dos espaços públicos federais componentes da Poligonal do Porto de Cabedelo, tivesse como contrapartida o reinvestimento das receitas auferidas no próprio Porto, conforme tínhamos defendido e que era também do interesse da Companhia DOCAS da Paraíba, após a assinatura do Contrato de Cessão de Uso, só que no seguinte formato:

a) Após a assinatura do Contrato de Cessão de Uso com a Companhia DOCAS da Paraíba, a contrapartida financeira seria o reinvestimento das receitas auferidas pelo uso das áreas públicas federais no próprio Porto Organizado de Cabedelo;

b) Cobrança de preço público à Companhia DOCAS da Paraíba pela utilização irregular de espaços públicos federais até a data de assinatura do Contrato de Cessão de Uso, respeitado o prazo prescricional de 05 anos

E neste item b) reside um problema de grande monta para a Companhia DOCAS da Paraíba, tendo em vista que o aporte a ser adimplido possui íntima relação com o tamanho das áreas sob Cessão (mais de 100.000 m<sup>2</sup> de espaço terrestre), catapultando este valor para níveis estratosféricos, para não dizer impagável.

Diante de tal cenário, bem como que ainda persiste o ponto de discórdia, entre Companhia DOCAS da Paraíba e SPU/PB, na Regularização Fundiária de tais espaços públicos, e sabendo que fora editada recentemente a Portaria nº 7.145, de 13 de Julho de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do Deputado Wilson Filho*



2018, que abre perspectivas de discussão sobre o tema, autorizado pela Casa de Leis Epitácio Pessoa, solicito o encaminhamento do presente expediente, na forma de requerimento endereçado à Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba, para que enfrente as atividades administrativas e estudos jurídicos necessários visando a mudança de entendimento quanto à cobrança de preço público à Companhia DOCAS da Paraíba pela utilização irregular de espaços públicos federais até a data de assinatura do Contrato de Cessão de Uso, respeitado o prazo prescricional de 05 anos e que, definitivamente, reabra o curso de ações visando a concretização da Regularização Fundiária do Porto Organizado de Cabedelo.